



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página n.º 61

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

CONTRATO Nº03 /2024

Processo de Dispensa Nº 04 /2024

- Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, com sede na Rua do Carvalho, nº 285, Benfica, São Luiz do Paraitinga, inscrita no CNPJ sob nº 01.208.243/0001-82, neste ato legitimamente representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **ARILDO LENZI DA FONSECA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 41.220.817-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.570.838-52, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Bento, nº 143, Fundos, CEP 12.140-000, na cidade de São Luiz do Paraitinga – SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **POSTO SÃO LUIZ DO PARAITINGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.570.353/0001-90, situada na Avenida Celestino Campos Coelho, nº135, Bairro Centro, CEP 12140-000, Cidade São Luiz do Paraitinga/SP, representada por **JOSÉ GUALBERTO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.313.653/SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.233.888-74, residente e domiciliado na Ex. Deputado Antônio da Silva, nº 285, Bairro Centro, CEP 12.140-000, na cidade de São Luiz do Paraitinga, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o quanto segue e as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, tipo gasolina, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, de acordo com as disposições que integram este contrato, até a seguinte data e quantidade estimada:



**Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 62

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Descrição	Período	Quantidade Estimada
Gasolina	<u>A partir da assinatura</u> <u>até 31 de dezembro de</u> <u>2024.</u>	<u>2.500 litros</u>

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII) - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nas Disposições Gerais deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE terá um alcance de consumo máximo de até 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de gasolina e o contrato terá o valor global estimado em R\$ 14.475,00 (quatorze mil quatrocentos e setenta e cinco reais), sendo o preço a ser pago por litro de gasolina o valor de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do combustível consumido será efetuado mensalmente no último dia útil de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 63

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

CLÁUSULA SEXTA – O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessário, garantida o reequilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos e nos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da mercadoria fornecida diretamente ao representante legal da CONTRATADA ou por intermédio de boleto bancário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência deste contrato conta-se a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – As despesas resultantes da execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo.

DOS REAJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato não permitirá reajuste em sentido estrito em razão do prazo de sua duração, assegurada a revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

10.1 – O requerimento da CONTRATADA reclamando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser apresentado durante o prazo de duração desde e instruído com cópia das duas últimas notas fiscais de aquisição. Igualmente, caberá a CONTRATADA informar prontamente à CONTRATANTE sobre eventual alteração superveniente que, pelas mesmas circunstâncias acima



Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

expostas, implique redução do preço do produto fornecido, praticando-o a partir daí até sobrevenha nova alteração geradora de novo desequilíbrio.

10.2 - A CONTRATANTE terá o prazo de 05 dias para responder o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA, contados em dias úteis a partir da data do protocolo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Instrumento é um contrato de estimativa de aquisição de combustível, não obrigando de forma alguma a CONTRATANTE em executar toda a despesa estimada, ficando atrelada a estrita necessidade de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido, data, nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Somente poderão ser abastecidos os veículos oficiais do Poder Legislativo, descritos no Anexo I deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A obrigação de manter, durante toda a execução deste contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e fazendária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Câmara e/ou terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Substituir, às suas expensas, o objeto do contratado em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação, ou ainda do armazenamento ou transporte inadequados por ela realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ o decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais e Municipais;

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 65 4

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá fornecer o combustível solicitado a qualquer hora do dia, de segunda – feira a sexta-feira;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA terá a responsabilidade de prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, informações técnicas sobre a gasolina oferecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – No ato da celebração do respectivo contrato, designar funcionário para exercer a gestão contratual, empreendendo comunicação direta com o servidor a ser igualmente designado pela CONTRATANTE sobre assuntos estritamente relacionados a tratativas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No ato da celebração do respectivo contrato, fornecer a CONTRATANTE declaração que não emprega menores, senão na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, para exercício de atividades que não sejam perigosas, insalubres ou noturnas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das parcelas em seus devidos vencimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE terá que encaminhar a Autorização de Abastecimento como condição para fornecer o combustível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 156 fica desde já fixada em 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 66 8

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE poderá, em razão de interesse público, rescindir o presente contrato nos termos da legislação pertinente, sem aplicação de multa, mediante prévia notificação da CONTRATADA.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindo por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, cuja extinção, em quaisquer hipóteses, deverá ser precedida de autorização fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo. Assegurar-se-á à CONTRATADA o direito de extinguir o contrato nos casos previstos no §2º do art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como de ser ressarcida pelos prejuízos regularmente provados, nos termos do §2º do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor reduzido do contrato, relativo à Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, respeitando-se a regulamentação prevista na Portaria nº 02 de 15 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

32.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

32.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

32.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e no Site Oficial da Câmara Municipal da Instância Turística de São Luiz do Paraitinga.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Elegem as partes, para dirimir eventuais controvérsias surgidas quando da execução deste contrato, o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga-SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É parte integrante do presente instrumento o Anexo I, a documentação da CONTRATADA e de seu representante legal.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes Contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, composta de 05 (cinco) laudas, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



**Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP**

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 68

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

São Luiz do Paraitinga, 01 de Abril de 2024.

**Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
ARILDO LENZI DA FONSECA JUNIOR**

Contratante

**POSTO SÃO LUIZ DO PARAITINGA LTDA
JOSÉ GUALBERTO COELHO**

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: Thainara de Oliveira Coelho
RG: 56.240.266-4
CPF: 415.430.708-95

Assinatura:
Nome: Franciane Beatriz S. Pereira
RG: 55.022.390-3
CPF: 407.637.478-90



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 69

P

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

ANEXO I

VEÍCULOS MARCA	MODELO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	PLACA
VOLSWAGEM	GOL	292	BNZ 7613
VOLSWAGEM	VOYAGE	363	BNZ 7634
FORD	FOCUS	459	FPU 1424
HONDA	MOTO CG 150	324	BFX 2922

P



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 30

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PROPOSTA CONTRATUAL

POSTO SÃO LUIZ DO PARAITINGA LTDA inscrito no CNPJ 47.570.353/0001-90, figurado como parte contratada, representado neste ato por seu sócio proprietário, José Gualberto Coelho, inscrito no CPF sob o nº 093.233.888-74 venho por meio deste manifestar meu inequívoco interesse em celebrar contrato de fornecimento de combustível nos termos, prazos e condições propostas, ficando desde já à disposição para assinar o respectivo contrato.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 01 de abril de 2024.

POSTO SÃO LUIZ DO PARAITINGA LTDA

JOSÉ GUALBERTO COELHO

CNPJ: 47.570.353/0001-90



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 71

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

DECLARAÇÃO

POSTO SÃO LUIZ DO PARAITINGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.570.353/0001-90, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto na Cláusula vigésima, do Contrato Administrativo n.º04/2024, declaro por meio deste que indico o colaborador JOSÉ GUALBERTO COELHO para a função de gestor do presente contrato.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 01 de abril de 2024.

POSTO SÃO LUIZ DO PARAITINGA LTDA

JOSÉ GUALBERTO COELHO

CNPJ: 47.570.353/0001-90



Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 72

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

DECLARAÇÃO

POSTO SÃO LUIZ DO PARAITINGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.570.353/0001-90, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto na Cláusula vigésima primeira, do Contrato Administrativo n.º 04/2024, declara que não emprega menores, senão na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente para o exercício de atividades que não sejam perigosas, insalubres ou noturnas.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 01 de abril de 2024.

JOSÉ GUALBERTO COELHO

POSTO SÃO LUIZ DO PARAITINGA LTDA

CNPJ: 47.570.353/0001-90



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 73

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP

CONTRATADO: POSTO SÃO LUIZ DO PARAITINGA;

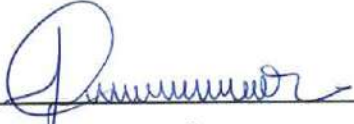
CONTRATO nº 03 /2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO NA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA – ANEXO I

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu Julgamento final e consequentemente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Luiz do Paraitinga, 01 de abril de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
ARILDO LENZI DA FONSECA JUNIOR

Contratante


POSTO SÃO LUIZ DO PARAITINGA LTDA

JOSÉ GUALBERTO COELHO

CNPJ: 47.570.353/0001-90

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO